

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



PROCESSO: Nº 5686 ANO: 2024	FOLHA DE INFORMAÇÃO – 109/2024	FOLHA Nº 586
-----------------------------------	--------------------------------	-----------------

Imbé, 17/06/2024.

Ao Departamento Jurídico.

Encaminhamos o presente processo para análise de recurso. A empresa Jazida Oliveira Comércio e Extração de Areia apresenta recurso nos itens N°16, N°17 e N°18 contra a primeira colocada a empresa Karen Sherin Khader, com o argumento de o valor da proposta ser inexequível, referente a esta menção o Pregoeiro mantém sua decisão da sessão, tendo em vista que o valor orçado pela empresa vencedora encontra-se dentro do valor estimado pela Administração Municipal e a mesma apresentou na sua proposta final o valor confirmando o lance de menor valor apresentado em sessão. Dentro da fase de lances as empresas mencionadas tiveram uma diferença de R\$ 1,00 nas suas propostas, sendo a diferença maior na margem de desconto na negociação.

No item N°46 a empresa Amicus Superanrasivos indústria e comércio LTDA apresenta recurso contra a primeira colocada Bernardo Dambros referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, o Pregoeiro mantém sua decisão da sessão tendo em vista que a proposta final da empresa ratificando que o produto será o solicitado pela Administração Pública pelo menor valor. O atestado apresentado pela mesma de um Órgão Público representa em uma forma geral, vários materiais que incluem o objeto solicitado.

No item N°55 a empresa Macronexus Soluções Corporativas LTDA apresenta recurso contra a primeira colocada CJC Comércio Varejista e Atacadista de Ferramentas LTDA alegando que a marca e modelo da espuma expansiva apresentada na proposta final da empresa vencedora não condiz com o solicitado no edital, por não ter conhecimento técnico referente ao item, o Pregoeiro não opinará nesse recurso, aguardando essa Procuradoria para manifestação.

Atenciosamente

Departamento de Licitações

Jefferson Firme Graciano
Diretor de Departamento de Licitações
Portaria nº 488/2022

Av. Osório, nº 920 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200 #307 / #308
E-mail: licitacao@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



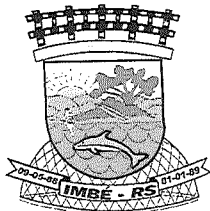
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5686/2024

PARECER Nº: 631/2024

RECORRENTES: JAZIDA OLIVEIRA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA, AMICUS SUPERABRASIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e MACRONEXUS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

RECORRIDAS: KAREN SHERIN KHADER LTDA, BERNARDO DAMBROS e CJC COMÉRCIO VAREGISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 – RECURSOS

Vistos,

Trata-se de Pregão Eletrônico 051/2024 realizado para Registro de Preços, visando aquisição eventual e futura de **Material de Construção**, que será necessário à execução dos serviços de manutenção em diversos prédios públicos do Município; uma vez realizada a sessão para abertura de propostas, disputa e outras formalidades legais, as empresas JAZIDA OLIVEIRA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA, AMICUS SUPERABRASIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e MACRONEXUS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA manifestaram-se tempestivamente na ata da sessão do pregão pela interposição do recurso, tendo as recorrentes ofertado as razões no prazo legal, preenchendo assim os requisitos de admissibilidade recursal;

A empresa JAZIDA OLIVEIRA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA recorre sob os itens nº 16, 17 e 18 que tiveram como vencedora as empresa KAREN SHERIN KHADER / KMV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, aduzindo que a Recorrida ofertou proposta inexecutável nos itens, visto que supostamente o valor apresentado na proposta final é inferior aos custos dos insumos, mão-de-obra, logística e outras despesas operacionais indispensáveis para o cumprimento integral das obrigações contratuais, visto que seria apenas revendedora do material, e não extratora, como a Recorrente, que ainda assim, não consegue ofertar o preço apresentado; aduz que a proposta viola o artigo 59 da Lei de Licitações, bem como ao disposto no item 7.9 do edital;

A Recorrida não ofertou contrarrazões;

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

Everton Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.888

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



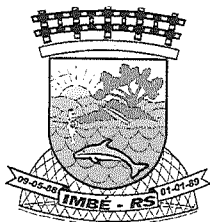
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



O pregoeiro, em sua manifestação de fls. 586, opina pela manutenção de sua decisão da sessão, visto que o valor orçado pela empresa vencedora encontra-se dentro do valor estimado da licitação, e existe pouca diferença (R\$ 1,00) entre as propostas durante a fase de disputa;

A empresa AMICUS SUPERABRASIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA recorre do item nº 46 contra a habilitação da vencedora no item BERNARDO DAMBROS, especialmente no tocante à primeira colocada não apresentou atestado de capacidade técnica de capacidade, mas sim de uma variedade de itens, no entanto, sem demonstrar ao que se refere a disco de corte diamantado 350mm, pugnando pela desclassificação da Recorrida;

A Recorrida não ofertou contrarrazões;

O pregoeiro, em sua manifestação de fls. 586, opina pela manutenção de sua decisão da sessão, tendo em vista que o produto será o solicitado pela Administração Pública pelo menor valor, haja vista que o atestado apresentado pela mesma de um Órgão Público representa de forma geral, vários materiais que incluem o objeto solicitado;

A empresa MACRONEXUS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA apresenta recurso pela desclassificação da vencedora CJC COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA alegando que a marca e modelo da espuma expansiva apresentada na proposta final da empresa vencedora não condiz com o solicitado no edital, por não ter conhecimento técnico referente ao item, tendo em vista que o edital previa o item com 300ml/200g, no entanto, a vencedora ofertou o produto com 300ml/190g, em quantidade divergente da solicitada;

A Recorrida não ofertou contrarrazões;

O pregoeiro, em sua manifestação de fls. 586, estabelece que não se manifestará quanto ao recurso interposto, aguardando formal manifestação desta Procuradoria.

Vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório.

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

Everton Costa dos Santos Melo

Advogado
OAB/RS 112.888

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida pelo Regime Jurídico Administrativo inaugurado pela Constituição Federal de 1988, onde se encontram dois grandes limitadores da atuação da administração: A Supremacia do Interesse Público e a Indisponibilidade do Interesse Público. Ou seja, o interesse público consubstanciado no interesse da administração deve sempre se sobressair sobre o interesse privado ou particular, bem como tal interesse não pode ser disposto ao interesse de ninguém, devendo o agente público se pautar pela manutenção da Supremacia do Interesse Público;

De outra banda, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 37 que a atuação administrativa deve se pautar pelos princípios nele positivados, de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, todos de igual importância, mas sendo o centro destes o primeiro: a Legalidade. Enquanto que a Legalidade privada é aquela prevista e positivada no artigo 5º, inciso II da Constituição Federal: *"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de Lei."*, não é a mesma aplicada à Administração Pública, pois esta se pauta em um princípio vinculativo da sua atuação à Legalidade, de Reserva Legal, isto é, somente há atuação do Estado, quanto que há previsão legal para tanto, ainda que discricionário o ato administrativo;

Quanto Recurso da empresa JAZIDA OLIVEIRA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA recorre sob os itens nº 16, 17 e 18 que tiveram como vencedora as empresa KAREN SHERIN KHADER / KMV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, cumpre consignar que o artigo 59, §4º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as propostas serão desclassificadas quando:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

Everton Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.883

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



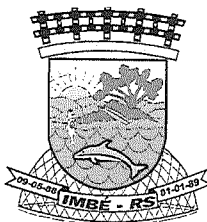
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

*§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.*

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Portanto, a norma vertente é de garantir ao que não sejam efetivadas contratações com preços manifestamente inexecutáveis, nos termos do inciso III do artigo 11 da Lei de Licitações, no entanto, considerando os preços ofertados no Item nº 16, 17 e 18 tem diferenças entre a proposta da recorrente e da recorrida de R\$ 20.00, 80.00 e R\$ 60.00, que em pontos percentuais calculados sobre as propostas ofertadas ficam em percentual muito inferior ao de 1% do valor das propostas, razão pela qual a alegada inexecutabilidade cai por terra.

Cumpra consignar que o critério objetivo Legal de 75% sobre o Preço Orçado pela Administração se aplica exclusivamente às contratações relativas à Obras e Serviços de Engenharia, e, nos demais casos, a inexecutabilidade deve ser demonstrada;

Portanto, opino pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO pela empresa JAZIDA OLIVEIRA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA sob os itens nº 16, 17 e 18 que tiveram como vencedora as empresa

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

Everton Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.888

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



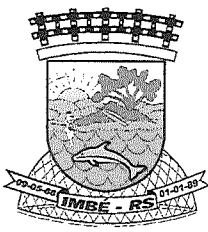
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



KAREN SHERIN KHADER / KMV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos e nas razões da fundamentação *supra*;

Quanto ao Recurso interposto pela empresa AMICUS SUPERABRASIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA recorre do item nº 46 contra a habilitação da vencedora no item BERNARDO DAMBROS, em razão de não ter apresentado atestado de capacidade técnica de capacidade, mas sim de uma variedade de itens, no entanto, sem demonstrar ao que se refere a disco de corte diamantado 350mm.

A Lei 14.133/2021 estabelece em seu artigo 63 que a habilitação é a fase da licitação em que se verificam todas as informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar que o licitante detém a capacidade do licitante em realizar o objeto da licitação, do ponto de vista jurídico, técnico, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, sendo estas estabelecidas por ocasião no edital, conforme inteligência do artigo 65 da Lei de Licitações, materializando o Princípio da Vinculação do Edital (Instrumento Convocatório).

No Edital, no item 8, alínea “m”, ficou consignado que o vencedor deve apresentar:

m) Atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto licitado em termos de qualidade e quantidade com o objeto da presente licitação.

Note-se que o atestado de capacidade técnica tem o condão para demonstrar a capacidade de a empresa realizar o fornecimento do material, mas, é especialmente utilizado para prestação de serviços, visto que no caso de fornecimento de produtos, a capacidade é mais financeira do que técnica;

Em verificação dos atestados de capacidade técnica do vencedor, verifico que existe o fornecimento anterior de “*material para manutenção*”

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

Everton Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.888

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



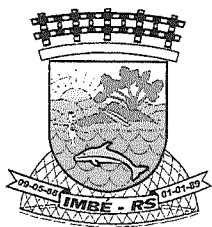
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



de bens imóveis/instalações”, razão pela qual entendo que já esteja contemplado pelo item, o que portanto, demonstra o atendimento do disposto no edital pela vencedora;

Portanto, opino pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO pela empresa AMICUS SUPERABRASIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA recorre do item nº 46 contra a habilitação da vencedora no item BERNARDO DAMBROS, nos termos e na fundamentação *supra*.

Por fim, quanto ao Recurso interposto pela empresa MACRONEXUS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA apresenta recurso pela desclassificação da vencedora CJC COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA por desatendimento ao edital no item 51, tendo em vista que ofertou produto com quantidade diversa da licitada, o artigo 59 da lei nº 14.133/2021 estabelece em seu inciso I e II que as propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, bem como contiverem vícios insanáveis, serão **desclassificadas**;

Portanto, considerando que o item ofertado não condiz com as especificações do produto a ser licitado, especialmente com quantidade inferior ao exigido no edital, bem como por não ser o vício sanável, haja vista que o licitante tem um último momento possível para regularizar sua proposta que é quando da realização da sessão de pregão eletrônico, até a apresentação da proposta final, perdendo assim a oportunidade.

Assim, considerando o princípio da vinculação ao edital, bem como no disposto no artigo 59 da Lei de licitações, opino pelo PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO pela empresa MACRONEXUS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA para realizar a desclassificação da vencedora CJC COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA, no item 51, nos termos e na fundamentação *supra*;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



Diante do exposto, *s.m.j.* opino pelo **IMPROVIMENTO DO RECURSO** interposto pela empresa JAZIDA OLIVEIRA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA sob os itens nº 16, 17 e 18 que tiveram como vencedora as empresa KAREN SHERIN KHADER / KMV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; opino pelo **IMPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO** pela empresa AMICUS SUPERABRASIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA recorre do item nº 46 contra a habilitação da vencedora no item BERNARDO DAMBROS;e, *por fim*, opino pelo **PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO** pela empresa MACRONEXUS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA para realizar a desclassificação da vencedora CJC COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA, no item 51, nos termos e na fundamentação *supra*;

É o parecer.

Ao Senhor Prefeito para homologação.

Diligências legais.

Imbé, 21 de junho de 2024.

Everton Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.888

Everton Costa dos Santos Melo
EVERTON COSTA DOS SANTOS MELO
ADVOGADO - OAB/RS 112.888

*Applto
F. Azevedo
21/06/24*

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

*Luís Henrique Vedovato
Prefeito Municipal*

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE